

Lei nº 96/64

A Câmara Municipal de Mandaguá,
Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Sumula: Dispõe sobre a pavimentação asfáltica nos vias
públicas com isenção de taxa para os templos re-
ligiosos, nos mesmos conteúdos, e de outras pro-
vidências.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a as-
faltar as vias públicas onde existam templos religio-
sos, com isenção de taxa de pavimentação asfáltica,
no que se refere tão somente aos mesmos, e, ainda, no
Colégio São Francisco de Assis;
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a restituir impor-
tâncias que porventura tenham sido pagas por insti-
tuições religiosas pertencentes à taxa de pavimentação;
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a pavimentação asfáltica,
constantemente dos artigos anteriores, correrão por conta do
excesso de arrecadação que se verificar no presente exer-
cício;
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguá,
em 13 de Março de 1964.

HIRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NELSON MOURA MARQUES
SECRETÁRIO